



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 44 /2016.**

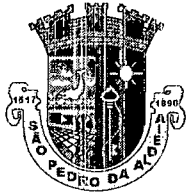
Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Município de São Pedro da Aldeia, criando, extinguindo e transformando órgãos do Poder Executivo, funções gratificadas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica aprovada a Estrutura Organizacional do Município de São Pedro da Aldeia, conforme abaixo discriminado:

01.00	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA</b>	<b>CAMSPA</b>
	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA</b>	<b>PMSPA</b>
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	PROGER
	CONTROLADORIA GERAL	COGER
	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	SEGOV
	SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA	SGE
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA	SESORP
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	SECAD
	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	SEFAZ
02.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	SESAU
	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SEMED
	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e DIREITOS HUMANOS	SASDH
	SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO	SEURBH
	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA e ABASTECIMENTO, TRABALHO E RENDA	SAGAT
	SECRETARIA MUNICIPAL DE AMBIENTE, LAGOA, PESCA E SANEAMENTO	SALPS
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	SE PUB
	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	FMH
	FUNSO MUNICIPAL DE CULTURA	FMC
	FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	FUNTUR
03.00	<b>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SÃO PEDRO DA ALDEIA</b>	<b>PREVISPA</b>
04.00	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>FMAS</b>
05.00	<b>FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>	<b>FMDCA</b>
06.00	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>FMS</b>
07.00	<b>FUNDO DA PROCURADORIA</b>	<b>FPG</b>
08.00	<b>FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>	<b>FMMA</b>



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

§ 1º Em virtude do disposto nesta lei ficam criados os cargos em comissão e funções gratificadas relacionadas no Anexo II com as nomenclaturas, padrões e quantidade de vagas.

§ 2º Os cargos em comissão e funções gratificadas relacionados nesta LEI estão distribuídos pelas Secretarias Municipais, conforme discriminado no Anexo IV.

**Art. 2º** A Estrutura do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal constitui-se dos Cargos Públicos discriminados pelas denominações, grupos de classes, quantitativos e valores de vencimento e de remuneração, bem como pelas funções de confiança com os respectivos níveis de retribuição, na forma discriminada nos Anexos II, III e IV desta Lei.

### DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

**Art. 3º** Para os fins desta Lei adotam-se os seguintes conceitos e definições:

**I - Cargo em Comissão:** o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, destinado ao desempenho das atribuições de secretariado, direção, chefia e assessoramento superiores da estrutura, a ser preenchido, também, por servidor de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos nesta Lei Complementar;

**II - Função de Confiança:** a função a ser exercida por servidor ocupante de cargo efetivo ou em cargo comissionado, mediante livre designação e dispensa pelo Prefeito Municipal, para atender a encargos de atribuições de assessoramento de nível intermediário somando o valor proposto ao salário do servidor;

**III - Função Gratificada:** a função a ser exercida exclusivamente por servidor ocupante de cargo efetivo, mediante livre designação e dispensa pelo Prefeito Municipal, para atender a encargos de atribuições de secretários, subsecretários, diretorias, chefias e assessoramento, deduzindo o valor proposto do salário do servidor.

### DO QUADRO DE PESSOAL

**Art. 4º** Os Cargos da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal são identificados pelas denominações e distribuídos por grupos ocupacionais, classes de cargos, quantitativos, níveis de vencimento e valores de remuneração correspondentes, conforme Anexos II, III e IV desta Lei.

**Parágrafo único** - As atribuições e funções dos cargos constantes nos Anexos II e III serão determinadas por meio de Decreto a ser editado e publicado pelo Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**DOS CARGOS EM COMISSÃO**

**Art. 5º** Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, obedecidos aos critérios e requisitos para o provimento, quando houver, e também ao seguinte:

**I** - os Servidores da Prefeitura Municipal investidos nos cargos em comissão constantes do Anexo II receberão, a título de função gratificada, a quantia correspondente a diferença entre o valor da comissão do cargo ocupado e o seu salário de servidor efetivo;

**II** - ao ser exonerado do cargo em comissão ou dispensado da função de confiança, o servidor retornará ao seu cargo de origem;

**III** - os Servidores da Prefeitura Municipal investidos nos cargos de função de confiança constantes nos Anexos II, III e IV receberão, a título de função de confiança, a quantia correspondente ao salário de servidor efetivo mais o valor pertinente à função;

**IV** - o ocupante de cargo em comissão é submetido ao regime integral de dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração Pública Municipal.

**DO ATO DE PROVIMENTO**

**Art. 6º** O provimento dos cargos integrantes do Anexo II desta Lei Complementar decorrerá de Ato do Prefeito Municipal, observada a existência de vaga e limite fixado para a despesa com pessoal.

**Parágrafo único** - O ato de provimento deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade:

**I** - fundamento legal;

**II** - nome completo e número do CPF do nomeado;

**III** - denominação do cargo provido;

**IV** - forma de provimento;

**V** - nível de vencimento do cargo.

**Art. 7º** A investidura em cargo público ocorrerá com a posse, depois de publicado o ato de nomeação.

**Art. 8º** A nomeação ocorrerá:

**I** - em comissão, para cargos de confiança vagos.



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**Art. 9º** A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, que no final deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado previstos no Decreto Executivo Municipal.

§ 1º Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.

§ 2º No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

**Art. 10** Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo público ou da função de confiança, e o seu início se dará concomitantemente com a posse.

**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 11** Fica o Prefeito Municipal autorizado por meio de Ato do Executivo a completar o Quadro de Pessoal previsto nesta Lei, podendo remanejar, transferir, adaptar, transformar, criar ou extinguir cargos, modificar-lhes a atribuição e denominação, sem aumento da despesa, a fim de compatibilizá-la com as necessidades de organização do Poder Executivo.

**Art. 12** As competências e funções dos Órgãos do Poder Executivo serão discriminadas por meio de Ato do Executivo Municipal.

**Art. 13** Esta **LEI COMPLEMENTAR** entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2017.

**Art. 14** Revogam-se disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 107, de 13 de janeiro de 2014.

**CIENTE**

constou no expediente da Sessão Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia,  
do dia 12 de dezembro de 2016.

Presidente

**A COMISSÃO**

de

Em

Presidente

CLÁUDIO CHUMBINHO  
= Prefeito =

**APROVADO**  
**1ª VOTAÇÃO**

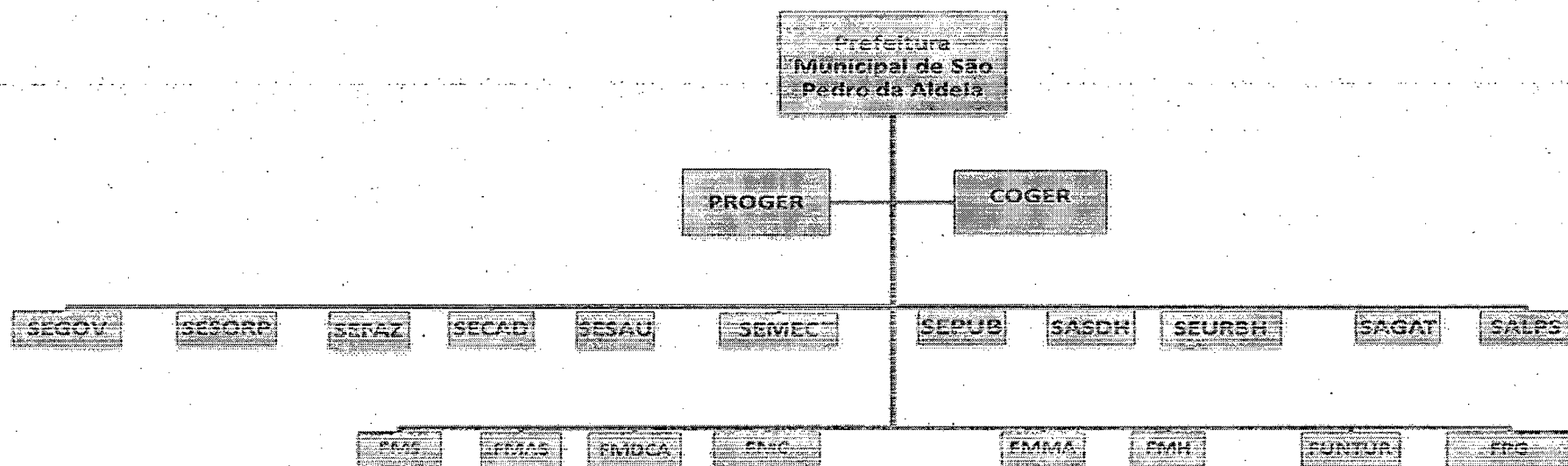
Em

**APROVADO**  
**2ª e ÚLTIMA VOTAÇÃO**  
Em



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

ANEXO I – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL





Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

ANEXO II					
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA					
ESCALÃO	NÍVEL	CARGO	QUANTIDADE	SALÁRIO	VALOR MENSAL
1ESC-A	CC-1	Secretário Municipal	11	R\$ 7.200,00	R\$ 79.200,00
1ESC-A	CC-1	Procurador Geral	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
1ESC-A	CC-1	Controlador Geral	1	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
1ESC-B	CC-2	Secretário Adjunto	6	R\$ 6.300,00	R\$ 37.800,00
1ESC-B	CC-2	Secretário Executivo	1	R\$ 6.300,00	R\$ 6.300,00
1ESC-B	CC-2	Subprocurador Geral	1	R\$ 6.300,00	R\$ 6.300,00
1ESC-C	CC-3	Assessor Especial de Gestão I	10	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00
2ESC	CC-4	Subsecretário	20	R\$ 4.500,00	R\$ 90.000,00
2ESC	CC-4	Subcontrolador	1	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
3ESC	CC-5	Corregedor	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
4ESC	CC-6	Assessor Especial de Gestão II	6	R\$ 4.000,00	R\$ 24.000,00
4ESC	CC-6	Diretor I	71	R\$ 3.150,00	R\$ 223.650,00
4ESC	CC-6	Assessor de Gestão	6	R\$ 3.150,00	R\$ 18.900,00
4ESC	CC-7	Assessor Parlamentar	1	R\$ 3.150,00	R\$ 3.150,00
4ESC	CC-7	Chefe de Gabinete	1	R\$ 3.150,00	R\$ 3.150,00
5ESC	CC-8	Procurador Jurídico	10	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00
6ESC	CC-9	Diretor II	22	R\$ 2.700,00	R\$ 59.400,00
7ESC	CC-10	Auditor	1	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00
7ESC	CC-10	Assessor Técnico	26	R\$ 2.250,00	R\$ 58.500,00
8ESC	CC-11	Coordenador	103	R\$ 1.800,00	R\$ 185.400,00
8ESC	CC-11	Coordenador Defesa Civil	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
8ESC	CC-12	Assistente Jurídico	6	R\$ 1.800,00	R\$ 10.800,00
9ESC	CC-13	Chefe de Departamento	123	R\$ 1.260,00	R\$ 154.980,00
10ESC	CC-14	Ouvidor	3	R\$ 1.000,00	R\$ 3.000,00
10ESC	CC-14	Chefe de Seção	170	R\$ 1.000,00	R\$ 170.000,00

ANEXO III			
QUADRO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA (FC)			
CARGOS	QUANTIDADE	VALOR	VALOR MENSAL
Membro da Comissão de Pregão	5	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
Membro da Comissão de Licitação	6	R\$ 600,00	R\$ 3.600,00
Membro da Comissão de Sindicância	6	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
Membro da Comissão de Inquérito	5	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
Membro da Comissão de Tomada de Contas	6	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
Membro da JUCERJA	11	R\$ 500,00	R\$ 5.500,00
Membro de Estágio Probatório	5	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
Membro da Comissão Serviço Técnico	6	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00
Função de Confiança	104	R\$ 300,00	R\$ 31.200,00



Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

ANEXO IV

ANEXO IV - QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS POR SECRETARIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA															
	CC-1	CC-2	CC-3	CC-4	CC-5	CC-6	CC-7	CC-8	CC-9	CC-10	CC-11	CC-12	CC-13	CC-14	
ESCALÃO	1ESC-A	1ESC-B	1ESC-C	2ESC	3ESC	4ESC	4ESC	5ESC	6ESC	7ESC	8ESC	8ESC	9ESC	10ESC	FC
VALOR	R\$ 7.200,00	R\$ 6.300,00	R\$ 5.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.000,00	R\$ 3.150,00	R\$ 3.150,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.700,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.260,00	R\$ 1.000,00	R\$ 300,00
CARGO	Secretário Municipal	Secretário Adjunto	Assessor Especial de Gestão I	Subsecretário	Corregedor	Diretor I	Chefe de Gabinete	Procurador Jurídico	Diretor II	Assessor Técnico	Coordenador Defesa Civil	Assistente Jurídico	Chefe de Departamento	Chefe de Seção	Função de Confiança
	Procurador Geral	Secretário Executivo		Subcontrolador	Assessor Especial de Gestão II	Assessor Gestão	Assessor Parlamentar				Auditor				
	Controlador Geral	Subprocurador Geral													
PROGER	1	2	0	0	0	1	0	9	0	2	2	6	3	5	0
COGER	1	0	1	1	0	3	0	0	1	2	3	0	2	2	1
SEGOV	1	1	4	3	5	16	2	0	5	0	9	0	19	18	11
SGE	1	0	0	3	0	3	0	0	1	1	5	0	1	2	0
SECAD	1	0	0	1	1	3	0	0	2	1	5	0	6	10	17
SEFAZ	1	1	0	1	0	6	0	0	7	2	7	0	12	20	9
SEMED	1	2	0	3	0	17	0	0	0	6	20	0	30	40	15
SEURBH	1	0	2	1	0	4	0	0	1	2	5	0	10	16	2
SESAU	1	2	1	2	0	11	0	1	2	0	19	0	11	39	15
SAGAT	1	0	0	1	0	2	0	0	1	1	3	0	4	6	0
SALPS	1	0	0	1	0	2	0	0	0	4	8	0	7	14	13
SEPUB	1	0	1	1	0	3	0	0	0	4	9	0	8	13	4
SASDH	1	0	0	2	0	4	0	0	2	2	6	0	9	22	1
SEORP	1	0	0	1	1	2	0	0	0	1	3	0	1	0	16